



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

NOTA TÉCNICA Nº 00044/2023/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 16 de junho de 2023

Assunto: MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO E TARIFAS DO GÁS NATURAL

1.Objetivo

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar a proposta da Receita Requerida da Primeira Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Concessionária Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS, a vigor no quinquênio 2023/2027, ancorado no Contrato de Concessão 001/2004.

Especificamente, o objetivo é analisar a proposta feita pela Concessionária por meio do protocolo n. MTGASPRO202300077 colocando à mostra as considerações e recomendações desta Superintendência para deliberação de homologação da Diretoria Executiva Colegiada desta Agência Reguladora.

Cabe a regulação garantir os pressupostos do Artigo 2º da Lei 429/2011 a qual constituem objetivos da AGER:

Art. 2º Constituem objetivos da AGER/MT:

- I - Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos, àqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários do Poder Concedente e dos delegatários de serviços públicos;
- III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

Portanto, constituem motivadores principais desta Nota Técnica garantir os objetivos citados.

A partir dos objetivos, realçamos pontos importantes que são definidos na Lei n. 7.939/2003, que estabelece as diretrizes para distribuição do gás canalizado no âmbito de Mato Grosso e seu regulamento, dado no Decreto n. 1.760/2003. Dispõe a Lei citada em seu Parágrafo 1º do Artigo 4º a seguinte determinação:

§ 1º Os serviços concedidos deverão ser prestados de forma adequada, assegurados a justa remuneração do capital da concessionária, o valor real da tarifa, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observado o disposto nesta lei, no



Assinado com senha por JANICE ALVES - 16/06/2023 às 14:29:16.
Documento Nº: 9536258-9859 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9536258-9859>

Classif. documental | 155.12



AGERNTT202300044A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

instrumento contratual e na legislação aplicável.

E o Decreto nº 1.760/2003 delinea premissas a serem consideradas:

Art. 4º A política tarifária será sempre definida buscando harmonizar a exigência de manutenção de serviço adequado, a justa remuneração do capital da Concessionária e a obrigatória justeza das tarifas.

Art. 8º O contrato de concessão conterà previsão de revisões tarifárias periódicas que levarão em conta fatores econômicos, de eficiência e de tecnologia a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido no contrato.

O Contrato de Concessão define a metodologia de cálculo das tarifas para distribuição de gás canalizado na Cláusula 16ª.

Em suma, destaca-se que as bases legais desta Revisão estão na Lei 7939/2003 que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, estabelece diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e no Contrato de Concessão 001/2004.

2. Contextualização

2.1 Do Contrato de Concessão

A Companhia Matogrossense de Gás – MTGás iniciou a exploração do serviço de distribuição do gás canalizado em 2004, por meio do Contrato n. 001/2004 firmado aos 19/02/2004.

A partir de então a Concessionária começou a operar com comercialização de gás natural, apesar da perspectiva contratual o mercado não foi explorado por meio de comercialização via gasodutos, limitando-se ao gás natural comprimido destinado a um único usuário que revende, basicamente, aos postos de combustível do município de Cuiabá.

A molécula, por sua vez, adquirida entre 2004/2019, mediante um contrato interruptível da Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos – YPFB teve interrupções no fornecimento, prejudicando ao longo dos anos o pleno desenvolvimento da Concessionária.

O contrato interruptível foi substituído, em outubro de 2019, por um contrato de fornecimento contínuo, e estabelece multa às partes, seja por falta de fornecimento ou por falta de compra.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Como citado, o Contrato de Concessão denotava que a distribuição do gás se realizaria de forma canalizada e comprimida, mas pelo explicitado no parágrafo anterior, os 58 quilômetros de rede de distribuição não foram construídos.

Na cláusula 6ª podemos nesta análise dar atenção a dois subitens, o 9.7, onde se destaca a necessidade de modicidade tarifária, descrita como “*a justa correlação entre os encargos da Concessão, a remuneração da Concessionária, e a contraprestação pecuniária paga pelos consumidores*”. Também é fundamental salientar o subitem 18, onde determina-se que a Concessionária não poderá dispensar tratamento discriminatórios, inclusive tarifário, a consumidores em situações similares, não obstante, segundo as cláusulas contratuais não se consideram discriminatórias as diferenças de tratamento entre diferentes classes e modalidades de serviço, localização dos consumidores dentro da área de concessão e ainda as diferentes condições das prestações de serviço.

Importante frisar ainda a Cláusula 11ª, subitens 2 e 3, neste pactua-se que além das responsabilidades de investimento previstas no Contrato, a Concessionária deve expandir seus sistemas dentro da área de concessão, por solicitação, sempre que o serviço seja economicamente viável, bem como com a participação financeira de interessados, referente a parcela não economicamente viável da obra, com base nas tarifas vigentes e na taxa de custo de capital fixadas periodicamente pela AGER.

A cláusula 12ª traz as metas da concessão, nesta constam 58 quilômetros de rede a serem construídas no prazo de 5 (cinco) anos, as quais foram suspensas pelo Poder Concedente, bem como implementar a viabilização de ao menos 01 (um) posto de distribuição de gás canalizado na região metropolitana de Cuiabá no prazo de 2 anos.

A CLÁUSULA 14ª apresenta os direitos e obrigações da AGER, especificamente, destacamos o 2.5:

2.5 Fixar as tarifas, seu reajuste e sua revisão, na forma prevista neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável;

2.1.1 Cláusula 16 - Condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços

A CLÁUSULA 16ª, a mais importante para este processo, trata das condições tarifárias aplicáveis na Concessão, deste podemos destacar o modelo tarifário que o contrato se insere: um contrato de regulação por incentivos, onde a tarifa é composta por:

TARIFA = Preço de aquisição do gás + custo do transporte + margem de distribuição.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Importante salientar aqui que este transporte se trata do gasoduto no qual é transportado o gás adquirido junto a YPFB até o *City Gate* da Concessionária, localizado no bairro Distrito Industrial, município de Cuiabá.

Tem-se ainda a disposição das “Tarifas Teto” que são as margens de distribuição máximas fixadas no anexo “Estrutura Tarifária”, contudo, por entender erro material, visto a inexistência do anexo citado, trata-se aqui das margens de distribuição máxima fixadas pela AGER nos atos de revisão tarifária.

Ainda, de acordo com o item 1.3 desta cláusula, fica permitido a cobrança de tarifas inferiores a teto desde que a mesma não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico financeiro nem mesmo infrinja o item 18 da cláusula 6ª, citado acima, referente a tratamentos discriminatórios.

Resta destacar ainda, que conforme convencionado nesta mesma cláusula, quaisquer descontos praticados pela Concessionária devem ser submetidos a AGER/MT. Também, a prática de tarifas inferiores às fixadas nos processos de reajuste/revisão tarifárias tem como limite mínimo a manutenção da viabilidade econômico-financeira do fornecimento contratado.

Ainda neste sentido, é vedada a cobrança de quaisquer valores superiores aos fixados pela AGER, em quaisquer hipóteses ou segmento/classe de consumidores.

Segundo a Cláusula 16ª, subitem 1.5, determina que em 180 dias da assinatura do contrato, a AGER deveria apresentar as propostas de tarifas a AGER/MT, nestes termos:

1.5 As tarifas tetos das tabelas tarifárias, a serem cobradas dos CONSUMIDORES, referem-se à Margem de Distribuição (Md) máxima, à qual serão acrescentados o preço do GÁS (Pg) e o preço do TRANSPORTE (Pt) e serão apresentadas pela AGER/MT no prazo de até 180 dias. O preço do GÁS (Pg) e o preço do TRANSPORTE (Pt) poderão ser considerados agrupados quando os contratos de suprimentos vigentes assim o estabeleçam.

Todavia para cálculo das tarifas, faz-se necessário apresentação de plano de negócios da Concessionária.

No subitem 2 da Cláusula 16ª se trata especificamente do reajuste tarifário.

Neste tem-se a seguinte regra aventada: as tarifas serão reajustadas anualmente no que se refere aos valores da margem de distribuição, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$T = Pg + Pt + Md.VP$$





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

onde:

T = tarifa teto

Pg = preço do gás alocado a tarifa

Pt = preço do transporte alocado a tarifa

Md = Margem de Distribuição

VP = Variação de Preços medido pelo IPCA/IBGE

Ou seja, considerando que o Pg e Pt derivam da compra e transporte do gás natural e suas variações são gerenciados pelo mecanismo da Conta Gráfica, nos termos da Resolução Normativa AGER nº 06/2023, o índice de preços IPCA se aplica especificamente sobre a margem de distribuição, garantindo assim a atualização da receita requerida para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Concessão.

O subitem 4 da cláusula 16ª vem tratar especificamente da Revisão Ordinária.

A AGER, a cada ciclo de 5 (cinco) anos, deverá implementar revisões tarifárias pautadas na estrutura de custos e de mercado, níveis de tarifa em empresas similares no contexto nacional e internacional e nos estímulos a eficiência e à modicidade tarifária.

Considerando a ausência do estabelecimento das tarifas nos termos do contrato, por motivos aqui não debatidos, considera-se esta, simultaneamente, a primeira apresentação de estrutura tarifária bem como a primeira revisão ordinária, apesar dos 19 anos da concessão.

Posto isso, o definido na cláusula 4.3 será considerado que estamos a adentrar no primeiro ciclo tarifário estabelecido nos moldes contratuais, o valor de X será zero para os reajustes tarifários efetuados no quinquênio 2023/2027.

O item 7.1.1 vem determinar que o requerimento da revisão ordinária deverá ser protocolado até 6(seis) meses antes do término do ciclo (quinquênio), e a AGER tem o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar a respeito.

Bem como, aprovadas as novas tarifas a concessionária deverá dar ampla publicidade por 30 dias, tal como definido na Clausula 16ª, subitens 7.3.1 e 7.7:

1.
 1. No caso de Revisão Ordinária, o novo valor tarifário entrará em vigor o 1º





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

- (primeiro) dia do ciclo seguinte.
2. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos CONSUMIDORES do valor tarifário revisado, explicitando também as razões da sua implementação e respectiva forma de cálculo, utilizando-se dos meios de comunicação de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa, observada a condição prevista no item 7.3.1 acima.

Importante destacar aqui, mais uma vez, que os ciclos são os prazos de 5 anos aos quais passam a serem praticadas as tarifas estabelecidas no ato das revisões ordinárias (cláusula 16ª, item 4.2).

2.2 Do Processo AGER-PRO-2022/00145

O processo n. 425341/2020, datado de 09/11/2020, posteriormente convertido em processo digital sob o número AGER-PRO-2022/00145 foi iniciado pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, com intuito de apresentar a Margem de Distribuição a ser praticada pela Concessionária.

A iniciativa deu-se pela necessidade eminente de fixar a tarifa nos moldes contratuais e ainda tendo como documento base um protocolo realizado pela concessionária, sob número 325787/2020, conforme citado às fls. 06 do processo.

Aos 14/06/2022 foi juntado aos autos o Ofício n. 044/2022/MTGÁS, onde a Concessionária requeria o estabelecimento de tarifas bem como apresentou um modelo não compatível com a forma de remuneração prevista em contrato.

Considerando a ausência do “Anexo – Estrutura Tarifária” citado no Contrato, a estrutura tarifária pode carecer de alguns detalhamentos, contudo, na parte fixada na Cláusula 16ª deixa claro que o modelo tarifário não se enquadra na proposta apresentada pela MTGÁS, citada no parágrafo anterior.

Assim, na Manifestação Técnica n. 00055/2022/SREE/AGER, declaramos:

“Mas, visando deixar nossa manifestação indene de dúvidas, destacamos que para adotar este modelo de portaria trazida pelo Ofício n. 044/2022/MTGÁS, requer-se inicialmente a revisão de todo o Contrato de Concessão 001/2004, ajustando pontos em dissonância e contraditórios, bem como proceder o aditivo contratual. Não se pode deixar de destacar que estaria se alterando, pelo menos em partes significativas, a metodologia tarifária pactuada inicialmente.”





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Em resposta a Concessionária, o Presidente Regulador, por meio do Ofício n. 01424/2022/GP/AGER, em resumo concluiu:

“Portanto, considerando a urgência relatada pela própria MTGÁS no Ofício nº 044/2022/MTGAS (MTGAS-CAP-2022/00940-A), em razão do projeto de construção de infraestrutura de distribuição de gás canalizado no Distrito Industrial de Cuiabá/MT, serve o presente ofício para, novamente, comunicar a necessidade da MTGÁS providenciar junto ao Poder Concedente o saneamento do Contrato de Concessão, especialmente no tocante à Estrutura Tarifária e a apresentação à AGER do Plano de Negócios da companhia.” (fls. 81).

Cabe destacar ainda que na 80ª Sessão Regulatória, realizada aos 21/10/2021, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER aprovou por unanimidade a tarifa de R\$ 1,52, determinou ainda que a MTGÁS elabore e entregue a AGER/MT, o Plano de Negócios para reavaliação da tarifa então estabelecida.

Aos 18/08/2022 a MTGÁS, por meio do Ofício n. 00037/2022/DP/MTGAS requereu “*escopo de trabalho para o plano de negócios e regulamentação tarifária*”;

Este foi apresentado aos 18/08/2022, na Manifestação Técnica n. 00071/2022/SREE/AGER.

O plano de negócios/proposta de receita requerida foi apresentado a AGER aos 29/05/2023, e o mesmo será analisado na seguinte seção.

3. PROPOSTA DE RECEITA REQUERIDA PARA A PRIMEIRA REVISÃO ORDINÁRIA

A MTGÁS apresentou sua proposta de receita requerida por meio do protocolo n. MTGASPRO202300077, aos 29/05/2023, contendo projeções de despesas operacionais e de investimentos por projetos.

Os projetos previstos contam ainda com quantidades físicas, prazos de execução estimados e valores dos orçamentos e contratos que a mesma possui. A demanda foi composta por informação histórica de vendas do gás natural comprimido - GNC e projeção de demanda para os demais consumidores, conforme passaremos a analisar.

Valores Monetários





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Imprescindível destacar que os valores monetários das Receitas Requeridas estão atualizados para dezembro de 2022, ao final da proposta as tarifas previstas foram atualizadas para valores de março e abril de 2023 por índice de preços e atualização dos valores de compra e transporte do gás natural para o segundo trimestre de 2023.

Projetos

A Concessionária propõe a execução de 5 (cinco) projetos, o PRIMEIRO trata-se do atendimento do mercado industrial, especificamente, no Distrito Industrial de Cuiabá. Ao custo de 57.829.532,00 com extensão de rede em 39,32 quilômetros, e início de operação previsto para março/2024. Neste projeto tem como investidor a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR, portanto não financiado com valores da concessionária e, portanto, não remunerado pela arrecadação tarifária.

Os demais projetos são financiáveis com recursos da concessionária. Sendo o SEGUNDO uma rede de distribuição de *biometano*, no valor de R\$ 21.298.516,00, com extensão de 18,64 quilômetros e início de operação previsto para junho de 2024.

O TERCEIRO projeto trata-se de um novo usuário de GNC, a um custo de R\$ 5.451.598,00 com rede de 5 (cinco) quilômetros e início de operação previsto para junho de 2024.

O QUARTO projeto é de uma rede de atendimento ao mercado residencial no bairro Jardim das Américas, em Cuiabá, com rede de 21,94 quilômetros a um custo de R\$ 15.570.221,00, início de operação previsto para dezembro de 2024.

O QUINTO e último projeto considerado é a Estruturação para a operação e manutenção da nova rede de distribuição, ao custo de R\$ 7.900.000,00 previsto para conclusão em junho de 2024.

Juros sobre Obras em Andamento

O total de investimentos previstos foi de R\$50.220.336,00 entre os anos de 2023 a 2027, exceto pelo projeto 1, que não será custeado pela Concessionária.

Às fls. 14 tem-se o cálculo dos juros sobre obras em andamento – JOA, que totalizaram R\$ 1.613.538,00 nos cálculos da Concessionária, totalizando assim o custo dos 4 projetos um valor de R\$ 51.833.873,00.

Demanda

No que tange a DEMANDA, o único usuário até a presente data trata-se da GNC Brasil,





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

que vem apresentando um consumo relativamente estável de 1.350.000 m³/mês, totalizando aproximadamente 16.200 m³/ano. Não foi projetado crescimento da demanda deste usuário para o quinquênio.

No PROJETO 1, mercado industrial, mais importante para o desenvolvimento da Concessionária, foi considerado que todos os potenciais usuários comecem a consumir gás assim que o mesmo seja disponibilizado, em um total de 48.191.000 m³/mês nos meses restantes de 2024, totalizando 57.830.000 m³/ano em 2025 e estabilidade aos demais anos do quinquênio a que este plano de negócios se refere.

No PROJETO 2, de fornecimento de biometano, há a limitação do fornecimento, com um mercado potencial de 6,6 milhões de m³/mês mas a produção é de apenas 1,2 milhões de m³/mês. Foi projetada a venda total da produção, totalizando um montante de 14.448.000 m³/ano.

No PROJETO 3 há a previsão de um novo consumidor de GNC, que projeta consumir, em rampa volumétrica um total de 500.000 m³/mês em 2024, atingindo um volume de 1.417.500 m³/mês ao final do quinquênio, totalizando no último ano um consumo de 1.136.000 m³.

No PROJETO 4, destinado ao segmento residencial haverá potencial de atendimento de 1.000 unidades consumidoras, em incorporação progressiva destes, com consumo médio de 16 m³/mês cada unidade. O total de vendas projetado ao atingir as 1.000 unidades é de 16.000 m³/mês atingindo 187.898.000 m³/ano no último ano deste ciclo tarifário.

Observe no Gráfico, Anexo I desta Nota Técnica, a composição da demanda, por segmento de usuário projetada para este ciclo tarifário.

Note que a partir da entrada em operação o segmento industrial deve ser responsável por mais de 50% da demanda (57% em 2027), seguido pelo gás natural comprimido que totaliza 29% da demanda projetada no último ano do ciclo.

Custo da prestação de serviços

Para compor a base de remuneração regulatória inicial foi obtida o saldo inicial do imobilizado da Concessionária em 2021.

Foi apurado um valor de aquisição de R\$5.446.413, contendo uma depreciação já acumulada de R\$ 3.952.904 e restando assim um valor líquido de R\$ 1.493.510

Por fim, foram incluídos os investimentos realizados em 2022, e todos os valores atualizados para dezembro de 2022, pelo IPCA.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

A previsão de capital de giro médio foi obtida pela diferença entre ativo e passivo circulante nos Balanços Patrimoniais dos anos 2020 e 2021. Donde se apurou uma necessidade média de capital de giro de R\$ 11.376.694,00, mantida sem projeções de crescimento para o período de 2023 a 2027.

Apesar de o modelo tarifário exigir fixação periódica de uma taxa de remuneração do capital pela AGER (vide cláusula 11, subitem 3), a mesma não está definida e ainda necessita de estabelecimento de metodologia. Diante disto, solicitamos na Manifestação Técnica n. 00071/2022/SREE/AGER que a taxa de remuneração aplicada seja a média das taxas de outras concessionárias de distribuição de gás natural do Brasil, com modelo de regulação por incentivos, semelhantes ao da MTGÁS.

Atendendo a esta recomendação, a Concessionária empregou uma média das concessionárias de São Paulo (Comgás, Gás Brasileiro e Naturgy), de Minas Gerais (Gasmig), do Espírito Santo (ESGás) e do Rio de Janeiro (CEG e CEG-Rio). A média vigente do WACC para as concessionárias citadas foi de 9,13% e, este percentual foi aplicado para remuneração do capital na presente proposta de receita requerida.

Considerando a atual forma de operação da Concessionária e da necessidade com a implantação dos novos projetos, houve necessidade de apuração dos custos PMSO (pessoal, materiais, serviços e outros) junto a outras concessionárias de distribuição de gás.

Trata-se de obtenção de custos junto a concessionárias menores, que refletem mais a realidade de custos que deverá ser a realidade da MTGÁS. Importante frisar ainda que a despesa foi obtida em Reais por unidade de volume comercializado.

Foi estimado um total de R\$/m³ 0,156. Este foi aplicado no cálculo dos custos da Concessionária.

Importante salientar que a aplicação de média de valores de outras concessionárias, para alguns itens da revisão, é prática usual em revisões tarifárias quando não é possível apurar valores na própria empresa Concessionária.

A produção do biometano tem custo adicional (além do Custo de PMSO) de R\$ 0,85 por m³.

Outros custos inclusos na estimação da Receita Requerida foram a taxa de fiscalização da AGER, as receitas irrecuperáveis e as perdas.

Receitas Irrecuperáveis





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

As receitas irrecuperáveis correspondem à parcela da receita faturada, que independente da gestão da concessionária, não será recebida em função da inadimplência dos usuários. Considerando a não existência de valores para estimação desta na atual situação da MTGás, a concessionária aderiu a taxa empregada na revisão ordinária da GASMIG, realizada em 2022. Na citada revisão em que se referenciou, a apuração do percentual se baseou na metodologia de Curva de Envelhecimento da Fatura (ou Curva de *Aging*).

Segundo a Nota Técnica SEDE DIEN n. 07-2022, a metodologia é assim aplicada:

Este método consiste em avaliar as faturas em aberto em relação ao faturamento total num determinado mês e, na medida em que as faturas envelhecem, este percentual de inadimplência tende a se estabilizar. O período em que a porcentagem de inadimplência se estabiliza na curva é chamado “zona de *aging*”. A média dos valores de inadimplência registrados na zona de *aging* será empregado como a taxa regulatória de inadimplência.

O percentual obtido para a GASMIG em 2022 e aplicado neste plano de negócios é de um percentual de 0,008%.

Considerando a ausência de histórico próprio, entendemos adequada o uso da metodologia e percentual sugeridos.

Perdas

Atualmente a MTGÁS não computa as perdas. Assim, as perdas previstas foram estimadas com base nos processos regulatórios das concessionárias a CEG Rio, COMGAS, GBD, GNSPS e ESGAS, apurando-se uma média de 0,28%.

Receita Requerida

A receita requerida para custear o capital investido, cobrir custos de OPEX e de depreciação dos ativos para o período de 2023 a 2027 e, considerando a taxa de remuneração do capital estimada em 9,13% a **Receita Requerida do projeto foi de R\$ 102.063.965 para o ciclo tarifário**. A partir da mesma, e das demandas projetadas e tarifas propostas, obteve-se uma **margem média de distribuição de R\$/m³ 0,3581**.

Margem de Distribuição por segmento e Tarifas

A partir da margem de distribuição média por metro cúbico de gás comercializado demonstrada, tem-se a necessidade de apurar uma margem de distribuição por segmento, a





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

fim de compor a proposta tarifária.

A metodologia empregada na proposta baseou-se no preço do combustível alternativo, sendo o percentual de economia ao utilizar o gás natural canalizado. A demonstração apresentada às fls. 31/32 do Processo MTGASPRO202300077.

A partir do preço do combustível alternativo, e seu custo em equivalente por unidade de medida com o gás natural. Ao GNC foi empregada no cálculo uma margem do distribuidor e do posto de combustíveis.

As margens de distribuição para cada segmento de usuário foram calculadas com base na economia obtida a partir do preço do combustível.

A partir dos excedentes obtidos e as economias pretendidas, são calculadas as seguintes margens de distribuição (destacadas em negrito) e tarifas, em R\$ de dezembro/2022, apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Tarifas e Margem de Distribuição da MTGÁS, em R\$ de dezembro/2022.

Segmento de mercado	Faixa	Limite inferior [m3/mês]	Limite superior [m3/mês]	Preço de gás e transporte [R\$/m3]*	MD ajustado [R\$/m3]*	Tarifa final sem impostos [R\$/m3]*
Residencial	1	-	-	2,8016	1,0987	3,9003
Industrial	1	-	22.000	2,8016	0,9467	3,7483
Industrial	2	22.000	200.000	2,8016	0,6410	3,4426
Industrial	3	200.000	1.000.000	2,8016	0,4487	3,2503
Industrial	4	1.000.000	60.000.000	2,8016	0,3193	3,1209





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

GNC	1	-	-	2,8016	0,2962	3,0978
GNV	1	-	-	2,8016	0,4345	3,2361

*Em Reais de dezembro/2022.

Considerando a demanda projetada, foi possível verificar que as margens de distribuição remuneram a totalidade da receita requerida.

Observe ainda que houve projeção de um modelo tarifário em cascata para o setor industrial, com Margens de Distribuição menores com ampliação do consumo. Já no segmento GNC não, o que é considerado adequado visto que há apenas 2 clientes previstos, e a tarifa em cascata poderia ser predatória, neste caso.

Considerando a as tarifas e suas respectivas margens de distribuição ajustadas e preços de compra e transporte apresentados na tabela acima estavam em Reais de dezembro de 2022, a proposta foi atualizada para março de 2023, onde houve uma queda significativa, de 25%, no valor da compra e transporte (em Reais de abril/2023), o que tornou a tarifa bem mais competitiva.

A proposta tarifária foi atualizada, conforme descrito na seção 6.1. Segundo mencionado na mesma houve atualização de dezembro de 2022 para Reais de abril de 2023, contudo, revisando os cálculos a atualização da margem de distribuição foi realizada em Reais de março/2023 enquanto o preço do gás e transporte foi atualizado para abril/2023, sendo este o preço de compra e transporte do segundo trimestre de 2023, restando as seguintes margens de distribuição ajustadas e tarifas, sem impostos:

Tabela 2 – Tarifas e Margem de Distribuição da MTGÁS, em R\$ de abril/março de 2023.

Segmento de mercado	Faixa	Limite inferior [m3/mês]	Limite superior [m3/mês]	Preço de gás e transporte [R\$/m3]*	MD ajustado [R\$/m3]*	Tarifa final sem impostos [R\$/m3]*
---------------------	-------	--------------------------	--------------------------	-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Residencial	1	-	-	2,1055	1,1217	3,2273
Industrial	1	-	22.000	2,1055	0,9665	3,0720
Industrial	2	22.000	200.000	2,1055	0,6544	2,7600
Industrial	3	200.000	1.000.000	2,1055	0,4581	2,5636
Industrial	4	1.000.000	60.000.000	2,1055	0,3260	2,4315
GNC	1	-	-	2,1055	0,3024	2,4080
GNV	1	-	-	2,1055	0,4436	2,5491

* Em Reais de abril de 2023.

** Em Reais de março de 2023

Consultada a Concessionária informou ainda estar realizando o pagamento pela molécula e transporte que totalizam R\$ 2,1055, assim se procedeu apenas uma atualização da margem de distribuição para preços mais recentes, ou seja, maio de 2023:

Tabela 3 – Tarifas e Margem de Distribuição da MTGÁS, em R\$ de maio de 2023.

Segmento de mercado	Faixa	Limite inferior [m3/mês]	Limite superior [m3/mês]	Preço de gás e transporte [R\$/m3]*	MD ajustado [R\$/m3]*	Tarifa final sem impostos [R\$/m3]*
---------------------	-------	--------------------------	--------------------------	-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Residencial	1	-	-	2,1055	1,1312	3,2367
Industrial	1	-	22.000	2,1055	0,9746	3,0802
Industrial	2	22.000	200.000	2,1055	0,6599	2,7655
Industrial	3	200.000	1.000.000	2,1055	0,4620	2,5675
Industrial	4	1.000.000	60.000.000	2,1055	0,3288	2,4343
GNC	1	-	-	2,1055	0,3050	2,4105
GNV	1	-	-	2,1055	0,4473	2,5528

* Em Reais de maio de 2023.

Considerando aos elevados limites para usuário livre dados na Lei 7.939/2003 Art. 2º, § 1º, e no não há, segunda a concessionária, perspectiva de usuários livres neste ciclo, assim não foi apresentada receita de TUSD.

Por fim, importante salientar que a Concessionária procede pedido de atualização de tarifa para o segmento GNC em seu Ofício n. 033/2023/MT nestes termos:

“Por oportuno, requeremos a aprovação do valor de até R\$ 2,74 m³ (dois reais e setenta e quatro centavos por metro cúbico) para a venda do Gás Natural Comprimido (GNC), com base nos Estudos de Proposta de Tarifas para o Serviço de Distribuição de Gás Natural no Estado De Mato Grosso (doc. anexo). A nova tarifa é mediada que se impõe, de imediato, para que a MTGÁS restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro na comercialização GNC.” (fls. 03 dos autos MTGASPRO202300077)

Importante dizer que as tarifas dos demais segmentos devem ser aprovadas em conjunto com a do GNC, bem como que o valor proposto R\$ 2,74 inclui tributos, contudo, calculados por aproximação. Resta salientar que os tributos devem ser calculados





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

adequadamente sendo PIS/PASEP e COFINS (8,90%) e ICMS (17% com redução da base de cálculo para 11,78%), ou outras alíquotas em caso de alterações.

Importante destacar que nas próximas revisões tarifárias periódicas serão necessários considerar os prazos dados na Clausula 16ª, bem como recomendamos que sejam realizadas consultas públicas previamente a aprovação das novas tarifas, tal como feito nas mais conceituadas agências reguladoras nacionais.

4. DAS RECOMENDAÇÕES

- a) Que sejam fixadas as margens de distribuição e tarifas SEM IMPOSTOS, por segmentos, dadas na Tabela 03, atualizadas até maio de 2023.
- b) Que seja determinada a Concessionária divulgar previamente ao início da cobrança, em seu site, as tarifas com e sem tributos, por segmento de usuários.

JANICE ALVES
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



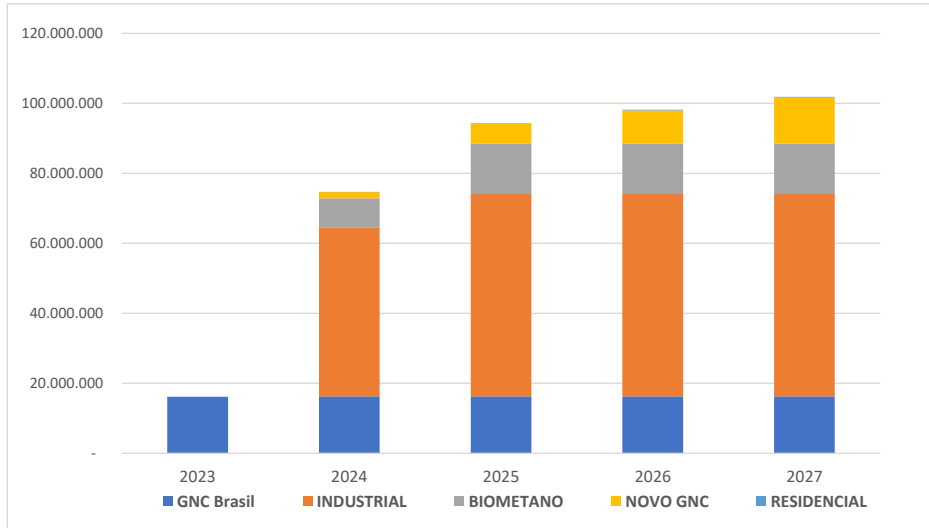
Assinado com senha por JANICE ALVES - 16/06/2023 às 14:29:16.
Documento Nº: 9536258-9859 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9536258-9859>





ANEXO I - DEMANDA PROJETADA

GRAFICO 1: Evolução da demanda projetada, por segmento de usuário



Fonte: Dados do Plano de Negócios e elaboração própria.





Govorno do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

ANEXO II - TARIFAS E MARGENS DE DISTRIBUIÇÃO

Tabela 3 – Tarifas e Margem de Distribuição da MTGÁS, em R\$ de maio de 2023.

Segmento de mercado	Faixa	Limite inferior [m3/mes]	Limite superior [m3/mes]	Preço de gás e transporte [R\$/m3]	MD ajustado [R\$/m3]	Tarifa final sem impostos [R\$/m3]
Residencial	1	-	-	2,1055	1,1312	R\$ 3,2367
Industrial	1	-	22.000	2,1055	0,9746	R\$ 3,0802
Industrial	2	22.000	200.000	2,1055	0,6599	R\$ 2,7655
Industrial	3	200.000	1.000.000	2,1055	0,4620	R\$ 2,5675
Industrial	4	1.000.000	60.000.000	2,1055	0,3288	R\$ 2,4343
GNC	1	-	-	2,1055	0,3050	R\$ 2,4105
GNV	1	-	-	2,1055	0,4473	R\$ 2,5528

* Em Reais de maio de 2023.



Assinado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 16/06/2023 às 14:37:09.
Documento Nº: 9537744-4744 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9537744-4744>



AGEFDIC202304775